

CHAMADA PÚBLICA N.º 06/2019
EDITAL N.º 132/2019
Critério para Julgamento: termos Resolução nº04 de 02/04/2015
Data de Abertura: 09/12/2019
Horário da Entrega dos Envelopes: 14:00 horas
Horário da Abertura dos Envelopes: 14:30 horas

Retificação: Nos Anexos I, I-A e IV

A Prefeitura da Estância Turística de Itu, Estado de São Paulo, atendendo à Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e suas alterações, **RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2.013** e suas alterações, **RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015** e suas alterações e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, realiza a **CHAMADA PÚBLICA** para cadastramento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para aquisição de gêneros alimentícios utilizados na Merenda Escolar fornecida aos alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino.

1.) OBJETO

1.1. O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA** é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e Estadual, conforme quantitativos e especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

2.) DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes deverão ser entregues até às **14:00 horas do dia 09/12/2019** no Departamento de Central de Compras da Prefeitura da Estância Turística de Itu, localizado na Avenida Itu 400 anos, 111 – 2º andar - Itu Novo Centro Itu/SP CEP 13303-500, sendo a abertura dos dois envelopes às **14:30 horas** do mesmo dia.

3.) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente **CHAMADA PÚBLICA**, os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais (formais, informais e/ou individuais) que preencham os requisitos contidos na Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações, que estabelecem as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

4.) DA HABILITAÇÃO E ENTREGA DOS PROJETOS DE VENDA

4.1) O proponente deverá entregar dois envelopes lacrados e indevassáveis, contendo documentos atinentes à habilitação e projeto de venda, da seguinte forma:

a.) Envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO**

b.) Envelope n.º 02 – **PROJETO DE VENDA**

4.2) Os envelopes deverão ser entregues fechados e contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019

Nome e Endereço do Proponente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITU

Envelope n.º 02 – PROJETO DE VENDA

CHAMADA PÚBLICA n.º 06/2019

Nome e Endereço do Proponente

4.3) Após o horário estabelecido neste Edital, nenhum envelope será aceito.

5.) ENVELOPE n.º 01 – HABILITAÇÃO

5.1) DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS DETENTORES DE DAP FÍSICA.

5.1.1. Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §1º do art. 27 da Resolução CD/FNDE n.º. 04 de 02 de Abril de 2015, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

5.1.2. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.1.3. O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.4. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica relativa aos gêneros alimentícios, quando for o caso;

5.1.5. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda, conforme anexo V deste edital;

5.2) DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA.

5.2.1 - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no Envelope n.º 01 – HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §2º do art. 27 da Resolução CD/FNDE n.º. 04 de 02 de Abril de 2015, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

5.2.1.1. A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

5.2.1.2. O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

5.2.1.3. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica relativa aos gêneros alimentícios, quando for o caso;

5.2.1.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda, conforme anexo V deste edital;

5.3) DOS GRUPOS FORMAIS DETENTORES DE DAP JURÍDICA.

5.3.1 - Os proponentes inseridos neste GRUPO deverão apresentar no Envelope n.º 01 HABILITAÇÃO, os documentos abaixo enumerados, dispostos nos incisos do §3º do art. 27 da Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de Abril de 2015, na mesma sequência e sob pena de inabilitação:

5.3.1.1. A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

5.3.1.2. O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.3.1.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão conjunta de débitos relativos a tributos Federais e dívida ativa da União);

5.3.1.4. Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3.1.5. As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

5.3.1.6. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

5.3.1.7. A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

5.3.1.8. A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica relativa aos gêneros alimentícios, quando for o caso.

5.4) Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, ou cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por Servidor Público designado (neste último caso, a autenticação deverá ser feita em data anterior à data de entrega dos envelopes, na sede desta Prefeitura).

5.5) Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

5.6) Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes fica facultada à Entidade Executora, através da análise da comissão Julgadora, a abertura de prazo para sua regularização conforme estabelecido no Art. 27 da Resolução 26 de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução nº 04, de 02 de abril de 2015.

6.) ENVELOPE n.º 02 – PROJETO DE VENDA

6.1. No ENVELOPE n.º 02, os Fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo IV da Resolução 04 de 02 de Abril de 2015. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 04 de 02 de Abril de 2015;

6.1.1. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.2. Serão consideradas propostas classificadas, as que preencherem as condições estabelecidas (Anexo II e IV) nesta CHAMADA PÚBLICA.

6.3. Cada grupo de fornecedores deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preços unitários, observando as condições estabelecidas (Anexo IV) nesta CHAMADA PÚBLICA.

6.4. Nos termos do art. 29, § 3º da Resolução n.º. 04, de 02 de abril de 2015, os preços de aquisição definidos pela Prefeitura da Estância Turística de Itu serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, constantes do Anexo IV.

6.4.1. A não observância do item anterior implicará na desclassificação automática dos projetos ofertados.

6.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes fica facultada à Entidade Executora, através da análise da comissão Julgadora, a abertura de prazo para sua regularização conforme estabelecido no Art. 27 da Resolução 26 de 17 de junho de 2013, alterado pela Resolução n.º 04, 02 de abril de 2015.

7.) LOCAL DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO.

7.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades da Setor de Alimentação Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

7.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios, deverá ser regular e constante, conforme a normatização e solicitação da Contratante, sob pena de aplicação de sanções administrativas previstas no item 13 deste Edital.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o protocolo do processo de instrução e liquidação, através de depósito bancário, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

9. DAS PREFERÊNCIAS E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. O critério de julgamento e a ordem de preferência dos projetos ofertados serão realizados conforme disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de Abril de 2015, reproduzido a seguir:

9.1.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

9.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

9.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

9.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

9.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

9.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

9.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

9.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

9.4. Caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no *caput* do artigo 25, e nos §1º e §2º da Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015.

9.5. Para efeitos do disposto no artigo 25, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.6. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I do artigo 25, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de

assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

9.7. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

9.8. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

10. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

10.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitações, decorrentes da presente CHAMADA PÚBLICA, caberá recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme o artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações.

10.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o prazo para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será encaminhado ao Sr. Secretário Municipal de Educação para o competente despacho.

10.3. Da data de deliberação do resultado, o proponente deverá comparecer à Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o contrato, sob pena de decadência desse direito.

10.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem de início de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação através de e-mail, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações, também com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

11. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se em caso de declaração falsa, às penalidades de legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e nas especificações técnicas contidas no ANEXO II deste Edital.

11.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega nos locais definidos no ANEXO III deste Edital.

11.3.1. O cronograma de fornecimento será enviado por meio eletrônico com 1 (uma) semana de antecedência à entrega, podendo ser alterado pela Contratante, em um período acordado entre as partes.

12. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida nesta CHAMADA PÚBLICA, sendo vedado misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar mercadorias impróprias ao consumo.

12.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, com tamanho padronizado e certificados pelo Serviço de Inspeção, conforme legislação em vigor para o referido ramo de atividade.

12.3. Os gêneros alimentícios constantes do ANEXO I-A serão adquiridos diretamente da empresa contratada pela Prefeitura para o fornecimento da Merenda Escolar no Município.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ao proponente que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela Contratante, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a Contratante aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

13.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública; Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14. DOS PREÇOS DE AQUISIÇÃO

14.1. Nos termos do Art. 29 da Resolução nº 04 de 02 de Abril de 2015, o preço de aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pela Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, sendo o valor a ser pago à(s) vencedora(s).

14.1.1. O preço de aquisição foi realizado pelo preço médio pesquisado por diversas cooperativas, acrescido dos insumos exigidos neste edital da Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

14.1.2. Os preços de aquisição definidos pela Prefeitura constantes do Anexo IV nesta Chamada Pública, serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município contratante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

15.2. As notas fiscais serão encaminhadas para pagamento somente acompanhada da relação dos produtores que forneceram os itens solicitados pelo setor responsável. Tal relação deverá conter o nome do produtor, CPF, DAP, produto fornecido, quantidade do produto fornecido, valor unitário do produto fornecido e valor total do produto fornecido.

15.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

15.4. As normas que disciplinam esta CHAMADA PÚBLICA serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse público e a segurança da contratação.

15.5. As decisões referentes a este procedimento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

15.6. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o próximo dia útil seguinte, mantendo-se o horário e local.

15.7. Após o envio da Proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

15.8. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Licitação em conformidade com as disposições legais aplicáveis e nas contidas neste Edital.

15.9. Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações, devendo ser protocoladas por escrito, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura da Estância Turística de Itu.

15.10. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (Federal, Estadual ou Municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.11. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

15.11.1. Para a comercialização de fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máxima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

15.11.2. Para comercialização por grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos no DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

- Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

15.12. O Edital completo está à disposição para consulta e impressão no site da Prefeitura: www.itu.sp.gov.br, ou diretamente na Prefeitura no qual o interessado deverá trazer um CD para cópia junto Central de Compras, sito na Av. Itu 400 anos, nº 111, B. Itu Novo Centro, Itu/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h:00. Obs. Não serão prestadas informações por telefone/fax/e-mail.

15.13. Integram o presente Edital como Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo I – A - Gêneros e quantidades a serem adquiridos;

Anexo II – Especificação técnica dos produtos;

Anexo III – Relação das Unidades de Ensino e Endereço;

Anexo IV - Preço de Referência;

Anexo V – Modelo de Declaração de Produção de Gêneros por Agricultores Familiares;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Anexo VII - Termo de Ciência e de Notificação.

Itu, 04 de novembro de 2019.

Walmir Eduardo da Silva Scaravelli
Secretário Municipal de Educação

CN-SIAM

CONAM

Prefeitura da Estancia Turistica de Itu
Av. Itu 400 anos, n° 111 - Bairro Itu Novo Centro - Itu/SP - CEP: 13303-500
Fone (0xx11) 4886-9617 - C.N.P.J.= 46.634.440/0001-00

Concorrenca :00004 /2019# PG. 1 |

Proposta Comercial - Anexo I

RAZAO SOCIAL DA PROPONENTE :

C.N.P.J. :

INSCRICAO ESTADUAL :

ENDERECO :

No BAIRRO:

CIDADE :

EST.: TELEFONE :

FAX :

CEP:

PROTOCOLO DOS ENVELOPES: ATE DIA 09/12/2019 AS 14:00 H.

ABERTURA DOS ENVELOPES: DIA 09/12/2019 AS 14:30 H.

VALIDADE DA PROPOSTA : De acordo com o EDITAL

PRAZO E LOCAL ENTREGA : De acordo com o EDITAL

CONDICOES DE PAGAMENTO : De acordo com o EDITAL

ITEM	QUANTIDADE	ESPECIFICACAO DOS MATERIAIS/SERVICOS	MARCA OBJETO	VL.UNITARIO	VL.TOTAL
0001	.730.000,---	UN BANANA NANICA	_____	_____	_____
0002	.97.500,---	LT LEITE LONGA VIDA INTEGRAL	_____	_____	_____
0003	.30.670,---	LT IOGURTE -	_____	_____	_____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ | _____

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO R\$ _____

O PRAZO DA PROPOSTA E DE: _____ (_____)

-DECLARO SOB AS PENAS DA LEI,QUE NAO EXISTE FATO QUE IMPECA NOSSA EMPRESA DE PARTICIPAR DE LICITACOES E CONTRATAR COM A ADM.PUBLICA,
ASSIM COMO NAO EXISTEM FATOS QUE DESCUMPREM O DISPOSITIVO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7o. DA CONSTITUICAO FEDERAL.

DATA : ___ / ___ / ___

ASS./CARIMBO : _____

Anexo - I - A

GÊNEROS E QUANTIDADES ESTIMADAS A SEREM ADQUIRIDOS EM DOZE MESES.

INSUMOS	Quantidade estimada para consumo em 12 meses	
BANANA	730.000	UND
LEITE UHT INTEGRAL	97.500	L
IOGURTE LÍQUIDO	30.670	L

A entrega será feita ponto a ponto, conforme solicitação do Setor de Alimentação Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante (s) deverão estar com roupas limpas e com proteção nos cabelos, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades da Setor de Alimentação Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

Anexo – II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS GÊNEROS

1. BANANA NANICA

As frutas próprias para o consumo deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas:

- Serem frescas e sãs;
- Terem atingido o grau máximo de maturação que lhes permita o consumo imediato e suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo;
- Terem atingido o perfeito estado de desenvolvimento para sua espécie e variedade, para fins comerciais, no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade;
- Serem colhidas cuidadosamente e não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência; a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;
- Estarem isentas de: substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; insetos, parasitos, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens); umidade externa anormal; resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas; odores e sabores estranhos; enfermidades; rachaduras e cortes na casca;
- Deverão apresentar: cor típica da variedade; odor típico da variedade; sabor típico da variedade.
- Defeitos graves: são aqueles que comprometem a aparência, conservação e qualidade do produto, restringindo ou inviabilizando o seu uso e/ou a sua comercialização: lesão, podridão, fasciação, queimado do sol, imaturo, passado, amassado, exsudado, mole, injúria por frio. Esses defeitos não serão tolerados.
- Serão tolerados pequenos e ligeiros defeitos, não enquadrados nos itens acima descritos, desde que não representem quantidade superior a 5,0% (cinco por cento) do peso total do produto entregue em cada unidade escolar.
- A embalagem e/ou caixa transportadora deverá se apresentar em boas condições, devidamente higienizada e com a fruta adequadamente acondicionada para que não haja danos ao produto durante o manuseio e transporte. O fornecedor deverá trocar o produto avariado devido às más condições seja do próprio insumo, da embalagem ou devido ao acondicionamento inadequado da fruta.

2. LEITE LONGA VIDA INTEGRAL

- Leite UHT/UAT, 1 litro, com teor de matéria gorda mínimo de 3%, em embalagem longa vida, com validade mínima de 4 meses a contar da entrega e suas condições deverão estar de acordo com o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA – SBN 0077/3988 e Portaria 370 de 04/09/97 e suas alterações.
- O fornecedor deverá trocar o produto que apresentar-se fora das especificações contidas neste edital e/ou impróprias para o consumo.
- Poderão ser efetuadas análises específicas para determinações de microorganismos e/ou substâncias tóxicas, sempre que se tornar necessária a obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário do produto, correndo todas as despesas por conta da contratada.
- Apresentar ficha técnica que revele os ingredientes e características organolépticas e o laudo de análise físico-química e microbiológica que revele qualidade do produto, com data não superior a 6 (seis) meses.

3. IOGURTE LÍQUIDO

- Produto fermentado do leite com um sabor ligeiramente azedo, obtido a partir da ação combinada de bactérias não podendo conter impurezas nem qualquer elemento estranho à sua composição.
- As principais matérias primas são: leite, açúcares, leite em pó desnatado, preparados a base de polpas de frutas, culturas lácticas, etc.
- Matéria-gorda mínima de 3g/100g;
- O leite utilizado para fabricação de iogurte deve apresentar boa qualidade ser higienicamente produzido e manipulado, de composição físico-química normal, isento de antibióticos e preservativos e não deve ser utilizado congelado, a fim de evitar defeitos na textura do produto. O leite para fabricação de iogurte deve preencher algumas condições como: Acidez inferior a 20º Dornic; Aroma e sabor normais; Alto teor de sólidos solúveis; Ausência de substâncias inibidoras de enzimas; Ausência de microrganismos patogênicos; Teor de gordura padronizado. Para que o iogurte tenha uma boa consistência, o leite deve ter um extrato seco desengordurado de 15%. Pode ser acrescentado açúcar (10% a 12%) e leite em pó desnatado (2% a 4%) para melhorar o extrato seco total, resultando em um produto mais consistente. Embalagens de 200 ml, 1L ou 5L.
- Os produtos perecíveis pré-embalados deverão indicar no rótulo: a) o prazo de validade ou a data máxima de consumo, apondo-se o dia e o mês; b) a advertência: «Mantenha sob refrigeração». A rotulagem deverá seguir as normativas das legislações vigentes em termos de informações nutricionais, advertências a alérgicos, componentes e informações nutricionais.
- A exigência da data máxima de consumo ou o prazo de validade depende da natureza do produto e deve ser estipulada pelo fabricante por ocasião do registro do produto no órgão competente do Ministério da Saúde.

- As características Organolépticas, Físico-Químicas, Microbiológicas e Microscópicas deverão obedecer o Código Sanitário do Decreto n.º 12.342 de 27 de Setembro de 1978 e a NTA 84.
- Apresentar ficha técnica que revele os ingredientes e características organolépticas e o laudo de análise físico-química e microbiológica que revele qualidade do produto, com data não superior a 6 (seis) meses.
- O fornecedor deverá trocar o produto que apresentar-se fora das especificações contidas neste edital e/ou impróprias para o consumo.

Anexo - III

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E ENDEREÇO

Nº	NOME	ENDEREÇO
1	AMAI - Associação Amigos Autistas Itu	Rua Carolina C. Piunti, s/nº - Vila Padre Bento
2	Creche Alice Tereza G. Scalet	Rua Benedita L. de Campos, nº 55 - Vila Vicentina
3	CEAPI - Centro de Apoio à Infância	Rua Leonardo Piunti, nº 301 - Bairro São Luiz
4	Creche Santa Rita de Cássia	Rua Paulino Benedito Ferrari, nº 222 - Pq. Jardim das Rosas
5	Creche Criança Feliz	Rua Capitão Evandro Mureb, nº 139 - Vila Esperança
6	Creche Felipe Peres Tonon	Av. Dr. Ulisses de Moraes, nº 536 - Jd. São Judas
7	Creche Ildecy Alves dos Santos	Rua João Coan, nº 115 - Pq. Residencial Guitti
8	Creche Itu Brasil	Rua Mairinque, s/nº - Cidade Nova
9	Creche Vila Martins	Rodovia Waldomiro Correa de Camargo - Vila Martins - cep. 13.308-200
10	Creche Lucila Zapparolli Valente de Almeida	Rua Alzira Proença janeiro, nº 721 - Pq Residencial Itaim II
11	Creche Lucy Franco Montoro	Av. Ulisses de Moraes, nº 236 - São Judas
12	Creche Maria Therezinha Castanho Mendes Pereira	Rua Dom Manoel Silveira Delboux, nº 221 - Jd. Novo Itu
13	Creche/EMEI Bairro Brasil	Rua Goiania s/nº - Bairro Brasil
14	Creche Monteiro Lobato	Rua Arturo Ianni, s/nº - Vila Ianni
15	Creche Nossa Senhora Aparecida	Rua Gabriel leite Carvalho, nº 104 - Bairro Nossa Senhora Aparecida
16	Creche/EMEI Madre Teresa de Calcutá	Rua Diácono Julio César Eymael nº 253 - Jd. Europa
17	Creche Municipal Maria Sueli Trettel Pelisam	Rua Calêndula, nº 400 - Estância do Bom Viver

Nº	NOME	ENDEREÇO
18	Creche Municipal Sérgio Camilo Daccache	Rua Benedicto Leite, nº 10 - Pq. Residencial São Camilo
19	Creche Oswaldo Moraes	Rua Fernando Dias Ferraz, s/nº - Jd. Aeroporto
20	Creche Recanto da Prece	Rua Oswaldo Teixeira da Silva nº 520 - Vila Martins
21	Creche Teresa D'Ávila	Rua Joaquim Antônio de Freitas nº 260 - Pq. Jardim da Rosas
22	Creche Profª Adelaide Natalina Castanho Carneiro Teixeira	Av. Alfredo Savi, nº 560 - Jd. Novo Itu
23	Creche Profª Dirce Cristina Francischineli Milani	Rua Angelo Spinosa s/nº - Bairro Vila Vivenda
24	EMEI Abriza Demétrio Assaf	Rua José Carlos Moreno nº 88 - Vila Progresso
25	EMEI Antenor Monteiro de Carvalho	Rua Osasco, s/nº - Bairro Cidade Nova
26	EMEI Profº Ary Caricatti	Rua Estados Unidos s/nº - Bairro Pirapitingui
27	EMEI Profª Maria das Dores Luporini Sampaio	Rua Osvaldo T. da Silva nº 647
28	EMEI Maestro Agostinho P. de Oliveira	Rua Ozório F. D'Elboux, nº 265 Jd. Aeroporto
29	EMEI Maria de Lourdes Bazzaneli Spinardi	Rua Henrique Brazanelli - Jd. dos Ipês
30	EMEI Padre Bento	Rua Dr. Beijamim Simon, s/nº - Bairro Padre Bento
31	EMEI Padre Francisco Xavier de Oliveira Filho	Rua Graciano Geribelo nº 750 - Bairro Alto
32	EMEI Profª Maria do Carmo Cristofoleti Pereira	Rua Pedro Bussaglia nº 187 - Vila Roma
33	EMEI Profº Anthenor Freut	Av. Lua s/nº - Jardim Novo Mundo
34	EMEI Profª Inalda Lucia Lins de Souza Lima - Pimentinha	Rua Cesário Pires Camargo nº 15 - Pq Industrial
35	EMEI Walter Seyssel - Pimentinha	Rua Cesário Pires Camargo nº 07 - Pq Industrial
36	EMEI Profª Stela Almeida Arruda	Rua das Hortências nº 180 - Jd. Das Rosas

Nº	NOME	ENDEREÇO
37	EMEI Profº José Carlos Marmo	Rua Rubens Palomio nº 146 0 Jd. Aeroporto
38	EMEI Profº José Mota Navarro	Rua Osvaldo T. da Silva nº 130 - Vila Martins
39	EMEI Profª Maria Antonia Luporini Sampaio (Santo Inácio)	Rua Paula Souza nº 564 - Centro
40	EMEI Profº Mário Macedo Junior	Av. Brasil Bernardini, nº 270 - Bairro Brasil
41	CRECHE / EMEI Prudente de Moares	Av. Ernesto Fávero nº 480 - Rancho Grande
42	EMEI Rosa Gimenez Félix	Rua Pasquale Iaquinto, Lote 28 - Qd I - Potiguara
43	EMEI Sítio do Pica-Pau Amarelo	Rua Olívio Prejante, 21 - Altos do São José
44	EMEI Sivaldo Izidoro	Rua Profª Maria Antonia Luporini Sampaio nº 413 - Bairro São Luiz
45	EMEI Sylvia Covas	Rua Paulo Steiner nº 131 - Vila Bandeirantes
46	EMEI Pequeno Wellington	Rua Máximo Tomazini nº 50 - Jd. São Judas
47	EMEI Diácono Júlio Eymael	Rua Profº Célio Figueiredo Silva s/nº - Portal do Éden
48	EMEFEI Maria Aparecida T. Navarro Dias	Rua Carlos Cassani nº 429 - Bairro Santa Laura
49	EMEFEI Profª Rachel Steiner Leitão	Rua Corinto Luiz D'Onófrío nº 25 - Jd. Alberto Gomes
50	EMEFEI Camping Santa Fé	Rua Rosa Branca s/nº - Loteamento Eldorado - Bairro Taquaral
51	EMEFEI Dona Gabriela Emilia Correia Pacheco	Estrada Velha de Itu-Salto - Bairro Canjica
52	EMEFEI Rotary Itu Terras de São José	Av. Hidro alumínio Acro 6001 - Vl. Da Paz
53	EMEFEI Curumim	Fazenda Curumim - Bairro Varejão
54	EMEFEI Walter Friedrich	Rodovia do Açúcar km 2 - Bairro Taperinha - Jd. Emicol
55	EMEFEI Marcio João de Arruda	Loteamento Terras de Santa Maria s/nº - Bairro Apotribu

Nº	NOME	ENDEREÇO
56	EMEF Profª Aparecida Beatriz Cristofoleti Pionti	Rua Antonio Joaquim Leme nº 15 - Vila Prudente de Moraes
57	EMEF Profª Carolina de Moraes Macedo	Rua Penápolis s/nº - Bairro Cidade Nova
58	EMEF Convenção Itu	Praça Conde de Parnaíba, nº 422 - Centro
59	EMEF Cid Rocha	Rua Henrique Moretto nº 64 - Jd. Aeroporto
60	EMEF Dep. Antonio de Paula Leite Netto	Rua Romão Bruni nº 87 - Pq. Industrial
61	EMEF Dr. Francisco Ursaia	Rua Dr. Itagiba Vilassa nº 340 - Vila Martins
62	EMEF Profª Ermelinda Silveira Machado	Rua Anthigio Cavachini nº 750 - Pq. Residencial Médici
63	EMEF Profº Firmino Octavio do Espírito Santo Junior	Rua Dr. Custódio Pinto Sampaio Neto s/nº - Jd. Corazza
64	EMEF. Profº Lourenço Carmignani	Rua Primavera s/nº - Jd. Das Rosas
65	EMEF Profª Maria Cristina Castanho Mendes Pereira	Rua Miguel Trípoli Gliorio nº 40 - Rancho Grande
66	EMEF Profª Marilze Calil	Rua Valinhos s/nº - Cidade Nova
67	EMEF Monsenhor Camilo Ferrarini	Rua Acácio Honório nº 100 - Jd. Das Rosas
68	EMEF Segundo Lorenzetti	Rodovia Marechal Rondon km 114 - Bairro Três Vendas
69	EMEF Olga Benário Prestes	Av. Primavera nº 126 - vila Progresso
70	EMEF Padre Bento	Rua Padre Bento nº 609 - Vila Padre Bento
71	Cessão de Salas E.E. Profº João Antonio Mota Navarro	Av. Emilio Felix Tortosa nº 440 - Pq. Resid. Potiguara
72	EMEJA Maria da Glória Almeida Amirat	Rua Sorocaba nº 119 - Centro
73	EMEJA Vila Martins	Rua Anibal Garcia Adjunti nº 51 - Vila Martins
74	EMEJA Cidade Nova	Rua Penápolis s/nº - Bairro Cidade Nova

Nº	NOME	ENDEREÇO
75	REDE Educação Integral de Itu SABER	Rua Sorocaba, 922 e 936 Cruz das Almas 13310-035
76	E.E.Priscila de Fatima Pinto (EE Vila Lucinda)	Rua Presidente Jânio Da Silva Quadros – S/N Vila Lucinda Cep. 13.309-729
77	E.E./EMEF João Motta Navarro	Av. Emílio Felix Tortosa Nº 440 - Pq Res. Potiguara
78	EE Prof. Antonio Berreta	Rua Sorocaba, 277 – Centro
79	EE/Eja Prof. Anthenor Fruet	Rua Estados Unidos, S/Nº
80	EE Mercia Maria Cazarini	Rua Genecy Cabreira, 73 - Portal do Éden
81	EE Bene Teixeira Da F. A. Gurgel	Av. da Felicidade s/n - Jd. Novo Mundo
82	EE Dr. Benedito Lázaro De Campos	Rua Ana Fonseca Bicudo, 75 - Vl. Ianni
83	EE Dr. Cesário Motta	Rua Thomaz Simon, 280 - Centro
84	EE Cícero Ciqueira Campos	Alameda Alice, 111 - Jd. Alberto Gomes
85	EE Francisco Nardy Filho	Rua Bartira, 64 - Jd. Rancho Grande
86	EE Prof. José Leite Pinheiro Jr	Praça Guanabara, 91 Bairro Brasil
87	EE Prof. Pery Guarany Blackman	Rua Mônaco, s/n Vl. Roma Brasileira
88	EE/Eja Regente Feijo	Rua dos Andradas, 412 Centro
89	EE Prof. Rogerio Lázaro Toccheton	Rua Francisco Falcato Junior, 465 Vl. São Luiz
90	EE Prof. Rosa Maria Madeira M. Freire	Rua Alice Duarte Guilger, 65 Jd. União
91	EE Prof. Salathiel Vaz De Toledo	Rua Luiz M. Castanho, 405 - Jd. Rancho Grande
92	EE Sylvia de Paula Leite Bauer	Rua Cel. Lauro Rogério Araújo S/nº - Jardim Aeroporto
93	ETEC Martinho di Ciero	Avenida Baratas Ribeiro, 41 - Vila Prudente de Moraes

Anexo – IV

PREÇO DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT	PREÇO AQUISIÇÃO	VALOR TOTAL
1	Banana nanica	und	730.000	0,49	R\$ 357.700,00
2	Leite longa vida integral	L	97.500	3,38	R\$ 329.550,00
3	Iogurte	L	30.670	7,02	R\$ 215.303,40
				TOTAL	R\$ 902.553,40

Os gêneros serão solicitados conforme cardápios elaborados e calendário escolar. Portanto, as quantidades anuais estimadas poderão ser alteradas.

A entrega será feita ponto a ponto, conforme solicitação do Setor de Merenda Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante

(s) deverão estar devidamente uniformizados e com proteção nos cabelos, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente pela proponente vencedora, nas Unidades de Ensino, conforme consta no Anexo III do Edital, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme as necessidades da Departamento de Merenda Escolar, podendo ser alterado pela Contratante.

ANEXO V

À

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações

CHAMADA PÚBLICA N.º: _____

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, com sede na
_____, bairro _____, cidade
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu

Representante Legal abaixo assinado, o _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, profissão _____, CPF
nº: _____ nº: _____, interessada em participar do Chamamento
Público para Aquisição de _____, para Merenda Escolar,
referente à Agricultura Familiar, DECLARA, sob as penas da Lei, que os gêneros
alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados com DAP Física
relacionados no extrato da DAP e/ou relacionados no projeto de venda.

Nestes termos,

_____, ____ de _____ de _____

Nome e Função do Representante Legal
e-mail

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº/.....

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Itu 400 anos, n.º 111, Bairro Itu Novo Centro, Itu/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.440/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Prefeito _____, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG n.º _____ SSP/SP, e do CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade de Itu/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado, _____ com sede à Av. _____ n.º _____, em _____ (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e da Lei n.º 8666/93 e suas alterações, tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 06/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. Objeto desta contratação o fornecimento parcelado de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados no Anexo I, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar a CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início e regularidade das entregas de mercadorias se dará a partir da emissão da primeira autorização de fornecimento, expedida pelo departamento de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação, até o término da quantidade adquirida ou até o término do presente contrato.

5.2. A entrega será feita ponto a ponto, de 1 (uma) a 2 (duas) vezes por semana ou quinzenalmente, conforme a solicitação do Departamento de Merenda Escolar, com veículo de transporte em carroceria fechada, sendo que motorista e ajudante (s) deverão estar devidamente uniformizados, de acordo com locais constantes no Anexo III do Edital, podendo ser alterado pela Contratante.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme segue:

Descrição do Produto	Unidade	Quantidade estimada ao ano	Preço unitário de aquisição	Preço Unitário	Preço Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias nº 3390.3000.12.306.2013.2066, do Programa de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício fiscal de 2019/2020.

CLÁUSULA NONA:

9.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega executada, em até 30 (trinta) dias, após a entrega da Nota-Fiscal/Fatura, devidamente assinado pelo responsável da Secretaria Municipal requisitante, em depósito em conta corrente a ser indicada pela licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas apresentadas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA ONZE:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1. A CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra e os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1. A CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 06/2019, pela RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26, DE 17 DE JUNHO DE 2.013, RESOLUÇÃO Nº. 04, DE 02 DE ABRIL DE 2.015, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VINTE:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax ou e-mail transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1. Por acordo entre as partes;

21.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.3. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1. O presente contrato vigorará a partir da ordem de início de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Educação que será enviada por e-mail, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, também, com possibilidade de acréscimos ou supressões de até 25%, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1. O CONTRATADO (A) que se recusar, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação pela CONTRATANTE, assinar o CONTRATO DE AQUISIÇÃO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do CONTRATO, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

23.2. Advertência;

23.3. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor contratado, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

23.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do contrato;

23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

23.6. Ficará impedida de licitar ou de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO

Competente o Foro da Comarca de Itu/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura da Estância Turística de Itu

Em, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

ANEXO VII

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO: Nº ____/2019

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____. RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/_____.

Endereço residencial completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____, RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome: _____.

Cargo: _____.

CPF: _____, RG: _____.

Data de Nascimento: ____/____/____.

Endereço residencial completo: _____.

E-mail institucional: _____.

E-mail pessoal: _____.

Telefone(s): _____.

Assinatura: _____.